



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 21 de Outubro de 2014

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00893/2014)

### DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB	CNPJ:	08.997.611/0001-68
Endereço:	RUA CIERO FAUSTINO DA SILVA 647		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1349	Fax:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		
Representante legal:	JOSE TADEU SALES DE LUNA		
CPF:	714.610.944-53		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com	Data Início da gestão:	01/01/2013

### CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	41.137.753/0001-20
Endereço:	RUA JOSE CAETANO ANDRADE, S/N		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1349	Fax:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		
Representante legal:	JARDICELE GUIMARÃES ALBUQUERQUE		
CPF:	057.080.004-81		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com	Data Início da gestão:	01/02/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 198/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R\$ 900.395,92 (novecentos mil e trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPSS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2003 a 04/2003, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 900.395,92 (novecentos mil e trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.751,65 (três mil e setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.751,65 (três mil e setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 30/11/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00893/2014)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 07/10/2014

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca  
JOSE TADEU SALES DE LUNA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS  
JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE

**Testemunhas:**

FABIOLA DE CARVALHO COSTA  
TESOUREIRA  
CPF: 056.212.374-12  
RG: 1532447

FRANKLIN DAVISON PATRICIO MENESSES  
ASSESSOR GABINETE  
CPF: 086.501.944-43  
RG: 3411019

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00893/2014)

**DECLARAÇÃO**

JOSE TADEU SALES DE LUNA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00893/2014, firmado entre o/a Lagoa Seca e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS em 07/10/2014, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

JOSE TADEU SALES DE LUNA  
Prefeito

<b>AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>					
<b>Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários</b>					
Acordo CADPREV nº	00893/2014	Data	07/10/2014		
Valor consolidado	900.395,92	Valor da prestação inicial	3.751,65		
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/11/2014		
<b>DEVEDOR</b>					
Ente Federativo	Lagoa Seca/PB		CNPJ	08.997.611/0001-68	
Representante Legal	JOSE TADEU SALES DE LUNA		CPF	714.610.944-53	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-	Conta nº	500069-6
<b>CREDOR</b>					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS		CNPJ	41.137.753/0001-20	
Representante Legal	JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE		CPF	057.080.004-81	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242	Conta nº	10121-4
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Lagoa Seca/PB - 07/10/2014					
<b>ASSINATURAS</b>					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.997.611/0001-88 Número do acordo: 00893/2014 Data de consolidação do Termo: 07/10/2014  
 Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB Data de assinatura do Termo: 07/10/2014  
 Título: REPARCELAMENTO PATRONAL 1997 - 1998 - 1999 - 2000 Data de vencimento da 1ª 30/11/2014  
 Lei autorizativa do parcelamento: 198/2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)  
 Competência: Inicial: 04/2003 Final: 04/2003 Quantidade de Parcelas: 240  
 Diferença apurada: 570.595,17 Diferença apurada atualizada: 1.758.208,85 Valor pago atualizado: 857.812,93  
 Valor da parcela na data de consolidação: 3.751,65 Valor total reparcelado: 900.395,92

Critérios de atualização para consolidação do débito:	Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:	Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:	Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,50 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	PARCELAMENTO 1997, 1998, 1999 E 2000			Data de Consolidação do	01/05/2003	Número do Acordo:	00017/2003	DIFERENCA ATUALIZADA
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	
04/2003	570.595,17	1,38	82,87	472.852,22	68,50	714.761,46		1.758.208,85
TOTAL:	570.595,17			472.852,22		714.761,46		1.758.208,85

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:	PARCELAMENTO 1997, 1998, 1999 E 2000			Data de Consolidação do Termo:	01/05/2003	Número do Acordo:	00017/2003	DIFERENCA ATUALIZADA
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO

21/10/14 11:00 v1.1

Página 1 de 6



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	30/05/2003	4.846,57	81,07	3.929,11	69,00	Simples	14.830,90
002	30/06/2003	4.846,57	81,18	3.934,45	68,50	Simples	14.798,02
003	30/07/2003	4.846,57	81,11	3.931,05	68,00	Simples	14.746,40
004	30/08/2003	4.846,57	80,78	3.915,06	67,50	Simples	14.675,73
005	30/09/2003	9.693,14	79,31	7.987,63	67,00	Simples	29.025,89
007	28/11/2003	4.846,57	77,96	3.778,39	66,00	Simples	14.317,43
008	31/12/2003	4.846,57	77,00	3.731,86	65,50	Simples	14.197,30
010	10/02/2004	4.846,57	74,86	3.628,14	64,50	Simples	13.940,90
011	11/03/2004	8.446,57	73,87	6.239,48	64,00	Simples	24.085,12
012	12/04/2004	4.846,57	73,16	3.545,75	63,50	Simples	13.721,44
013	10/05/2004	4.846,57	72,47	3.512,31	63,00	Simples	13.624,97
015	09/07/2004	4.846,53	70,37	3.410,50	62,00	Simples	13.376,39
016	10/08/2004	4.846,57	69,52	3.369,34	61,50	Simples	13.268,69
017	10/09/2004	4.846,57	69,24	3.355,77	61,00	Simples	13.205,77
018	13/10/2004	4.846,57	68,95	3.341,71	60,50	Simples	13.142,19
019	10/11/2004	4.846,57	68,21	3.305,85	60,00	Simples	13.043,87
020	20/12/2004	4.843,57	66,77	3.234,05	59,50	Simples	12.883,80
021	31/01/2005	4.754,98	65,83	3.130,20	59,00	Simples	12.537,44
022	28/02/2005	4.754,96	65,10	3.095,48	58,50	Simples	12.442,95
023	28/03/2005	4.754,96	63,91	3.038,89	58,00	Simples	12.314,28
024	25/04/2005	9.509,92	62,43	5.937,04	57,50	Simples	24.328,96
025	31/05/2005	9.509,92	61,30	5.829,58	57,00	Simples	24.083,02
027	14/07/2005	14.264,88	61,43	8.762,92	56,00	Simples	35.923,37
029	08/09/2005	9.509,92	61,19	5.818,12	55,00	Simples	23.780,01

21/10/14 11:00 v1.1

Página 2 de 6



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

030	10/10/2005	9.509,92	60,26	5.730,68	54,50	Simples	23.546,73
031	07/11/2005	4.754,96	59,40	2.824,45	54,00	Simples	11.872,29
032	22/12/2005	19.019,84	58,76	11.176,06	53,50	Simples	46.350,71
033	27/01/2006	9.509,92	58,16	5.530,97	53,00	Simples	23.012,56
034	10/02/2006	4.754,96	57,80	2.748,37	52,50	Simples	11.442,58
035	20/03/2006	4.754,96	57,37	2.727,92	52,00	Simples	11.373,98
036	19/04/2006	9.509,92	57,18	5.437,77	51,50	Simples	22.645,75
037	22/05/2006	9.509,92	56,98	5.418,75	51,00	Simples	22.542,29
038	30/06/2006	14.264,88	57,09	8.143,82	50,50	Simples	33.725,09
039	05/07/2006	9.509,92	56,92	5.413,05	50,00	Simples	22.384,46
040	14/08/2006	9.509,92	56,95	5.415,90	49,50	Simples	22.314,10
041	13/09/2006	9.509,92	56,70	5.392,12	49,00	Simples	22.204,04
042	17/10/2006	9.509,92	56,03	5.328,41	48,50	Simples	22.034,92
043	13/11/2006	4.754,96	55,37	2.632,82	48,00	Simples	10.933,91
045	22/01/2007	4.754,96	53,66	2.551,51	47,00	Simples	10.740,51
047	30/03/2007	4.754,96	52,35	2.489,23	46,00	Simples	10.576,55
049	30/05/2007	4.754,96	51,58	2.451,66	45,00	Simples	10.449,80
050	21/06/2007	4.754,96	51,09	2.428,31	44,50	Simples	10.381,27
055	14/11/2007	4.754,96	48,27	2.295,22	42,00	Simples	10.011,26
056	13/12/2007	4.754,96	48,85	2.227,70	41,50	Simples	9.880,48
057	03/01/2008	4.754,96	45,84	2.179,67	41,00	Simples	9.777,83
060	14/04/2008	4.754,96	43,49	2.067,93	39,50	Simples	9.517,93
061	26/02/2010	571,25	30,39	173,80	28,50	Simples	957,13
062	05/03/2010	574,11	29,47	169,19	28,00	Simples	951,42

21/10/14 11:00 - v1.1

Página 3 de 6



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

063	16/04/2010	587,52	28,53	167,62	27,50	Simples	962,80
064	23/08/2010	579,88	28,12	163,06	26,50	Simples	930,79
065	15/07/2010	582,76	28,21	164,40	26,00	Simples	941,42
066	21/10/2010	585,67	26,45	154,91	24,50	Simples	922,02
067	03/11/2010	588,60	25,16	148,09	24,00	Simples	913,50
068	19/11/2010	591,55	25,18	148,83	24,00	Simples	918,07
069	30/11/2010	597,48	25,18	150,33	24,00	Simples	927,28
070	01/12/2010	594,50	24,41	145,12	23,50	Simples	913,43
071	21/12/2010	600,45	24,41	146,57	23,50	Simples	922,57
072	05/01/2011	603,47	23,28	140,37	23,00	Simples	914,02
073	10/02/2011	606,48	22,59	137,00	22,50	Simples	910,76
074	02/03/2011	609,52	21,79	132,81	22,00	Simples	905,64
075	23/03/2011	612,56	21,79	133,48	22,00	Simples	910,17
076	31/03/2011	615,63	21,79	134,15	22,00	Simples	914,73
077	27/04/2011	618,70	20,92	128,43	21,50	Simples	908,98
078	25/05/2011	621,80	20,23	125,79	21,00	Simples	904,58
079	30/06/2011	624,91	19,97	124,79	20,50	Simples	903,39
080	28/07/2011	628,03	19,97	125,42	20,00	Simples	904,14
081	30/08/2011	631,17	19,47	122,89	19,50	Simples	901,10
082	03/10/2011	634,33	18,55	117,67	18,50	Simples	891,12
083	27/10/2011	637,50	18,55	118,26	18,50	Simples	895,58
084	30/11/2011	640,69	17,88	114,56	18,00	Simples	891,20
085	26/12/2011	643,89	17,28	111,26	17,50	Simples	887,30
086	30/01/2012	647,11	16,69	108,00	17,00	Simples	883,48

21/10/14 11:00 - v1.1

Página 4 de 6



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

087	27/02/2012	650,35	16,24	105,62	16,50	Simples	880,71
088	30/03/2012	653,60	16,03	104,77	16,00	Simples	879,71
089	30/04/2012	656,86	15,29	100,43	15,50	Simples	874,67
090	30/05/2012	750,01	14,66	109,95	15,00	Simples	988,95
091	28/06/2012	757,44	14,36	108,77	14,50	Simples	991,81
092	31/07/2012	782,72	13,87	105,79	14,00	Simples	990,10
093	29/08/2012	789,33	13,36	102,78	13,50	Simples	989,84
094	01/10/2012	776,14	11,86	92,05	12,50	Simples	976,71
095	29/10/2012	784,40	11,86	93,03	12,50	Simples	987,11
096	30/11/2012	783,36	11,26	88,21	12,00	Simples	976,16
097	17/12/2012	801,05	10,44	83,63	11,50	Simples	986,42
098	31/03/2014	15.680,26	2,46	385,73	4,00	Simples	16.708,63
099	31/03/2014	921,58	2,46	22,67	4,00	Simples	982,02
100	30/05/2014	3.834,49	1,06	40,65	3,00	Simples	3.991,39
101	30/06/2014	3.875,42	0,80	31,00	2,50	Simples	4.004,08
102	30/07/2014	3.811,45	0,67	26,21	2,00	Simples	4.016,41
<b>TOTAL:</b>		<b>366.516,38</b>		<b>201.285,89</b>			<b>857.812,93</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>366.516,38</b>		<b>201.285,89</b>			<b>857.812,93</b>

21/10/14 11:00 v1.1

Página 5 de 6



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

**4. ASSINATURAS**

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68  
**Representante Legal:** 714.610.944-53 - JOSE TADEU SALES DE LUNA      Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**UNIDADE GESTORA:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS - 41.137.753/0001-20  
**Representante Legal:** 057.080.004-81 - JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE      Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome: FABIOLA DE CARVALHO COSTA

Cargo: TESOUREIRA

CPF: 056.212.374-12

Nome: FRANKLIN DAVISON PATRICIO MENESES

Cargo: ASSESSOR GABINETE

CPF: 086.501.044-43

21/10/14 11:00 v1.1

Página 6 de 6